

ONDE SE LÊ:

Processo - 2021-666J5

LEIA-SE:

Processo - 2020-666J5

Vitória, 10 de novembro de 2021.

**Marissol Passos Corrêa
Pregoeira/Incaper****Protocolo 745735****Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura -
SEMOBI****Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do
Espírito Santo -DER-ES - DER-ES -****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
DER N.º 01/2021****3ª CONVOCAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DE
CONTRATO**

O Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, TORNA PÚBLICA a 3ª Convocação para a Formalização de Contrato, referente ao Processo Seletivo para provimento de vagas para o cargo **Técnico Superior Operacional - Especialidades V, VII e X**, em regime de Designação Temporária.

O Edital completo encontra-se disponível no *site* www.selecao.es.gov.br.

**ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES**

*Documento original assinado eletronicamente,
conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

Protocolo 746181**EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE
TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
DE FAIXA DE DOMÍNIO, A TÍTULO PRECÁRIO.**

Proc. DER-ES Nº 2021-60LNW. **Partes:** DER-ES e DISLUX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Objeto: Autorização de Uso para implantação de iluminação pública às margens da rodovia estadual ES-264, do km 115,6 ao km 107,5, segmento ENTR. ES-368 (POTRATZ) - ENTR. ES-355 (SANTA MARIA DO JETIBÁ), do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES - S.R.E., na localidade próxima à estrada para Rio Possmoser, no município de Santa Maria de Jetibá-ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.742/2021

Assinatura: 10/11/2021

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 745635**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato Nº 139/2021**

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES.

Processo E-Docs Nº: 2021-SD6CN

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Nº 039/2013

Contratado: RDJ ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 28.409.522/0001-60

Objeto: Prestação de serviços remanescentes de Implantação, Pavimentação e Reabilitação da Rod. ES-375, trecho Entr. Acesso para Campinho - Entr. BR-101 (A) Iconha, Sub-trecho Entr. BR-101 - Iconha - Bom Destino, com extensão total de

4,820 quilômetros, sob jurisdição da Superintendência Executiva Regional II (SR-II) do DER-ES, conforme descrito na planilha orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência nº 039/2013.

Valor: R\$ 13.928.873,54

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 545 dias corridos.

Fonte: Exercício Financeiro de **2021** - Programa de Trabalho: 26.451.0859.0025 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - R\$1.782.289,66 - Exercício Financeiro de **2022** Programa de Trabalho: 26.451.0859.0025 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - R\$12.146.583,88

Assinatura: 10/11/2021.

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 745689**Extrato do Primeiro Termo Aditivo**

Contrato Nº 015/2019

Contratante: DER-ES

Processo nº 85739049/2019

Forma de Contratação: Edital Concorrência Nº 004/2017

Contratada: A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 28.154.862/0001-98

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo e qualitativo ao contrato Nº 015/2019, no percentual de 21,87%, sobre o valor inicial do contrato, cujo valor global passa a ser fixado em R\$ 13.989.109,94, conforme autorização prevista na Cláusula Sexta e no previsto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro de **2019** - Programa de Trabalho: 26.782.0015.3454; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 773.325,02; Exercício Financeiro de **2020** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.1109; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 9.063.547,14; Exercício Financeiro de **2021** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.1109; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 2.141.433,67; Programa de Trabalho: 26.451.0859.0025; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 2.010.804,11

Assinatura: 10/11/2021

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 746039**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de
Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****NORMA COMPLEMENTAR Nº 007/2021**

Normatiza a concessão e o uso da gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, pessoas com deficiência e menores de 06 (seis) anos de idade, para a utilização no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo-SITRIP, bem como a aplicação de penalidades pelo seu uso indevido, em conformidade com a Lei Complementar nº 971/2021.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas nas Leis Complementares nºs 876/2017,

Vitória (ES), quinta-feira, 11 de Novembro de 2021.

877/2017 e 971/2021 e no Contrato de Programa nº 008/2018, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a CETURB/ES,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos nos termos desta Norma Complementar os mecanismos e critérios para o exercício do direito da gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, pessoas com deficiência e menores de 06 (seis) anos de idade, conforme previsto na Lei Complementar nº 971, de 14 de julho de 2021, no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SITRIP.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Para os efeitos desta Norma Complementar, considera-se:

I Pessoa com Deficiência: aquela que se enquadra na definição da Lei Federal nº 13.146, de 6 de junho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II Idoso: pessoa maior que 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

III Criança: menores de 06 (seis) anos de idade, isto é, até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 3º Aos menores de 06 (seis) anos de idade será concedida a gratuidade prevista nesta Norma Complementar, mediante a comprovação de idade, por meio de documento oficial de identificação, com ou sem foto, tais como carteira de identidade, passaporte ou certidão de nascimento da criança (original ou cópia autenticada em cartório), podendo ter ou não número do CPF, ou ainda boletim de ocorrência emitido com prazo não superior a 30 dias, em caso de perda ou extravio, não sendo necessário o cadastro prévio na CETURB/ES.

Parágrafo único. Para fazer jus à gratuidade prevista no *caput*, o(a) menor de 06 (seis) anos deverá estar acompanhado por um responsável maior de idade, que deverá adquirir a passagem ou estar incluso entre as possibilidades de beneficiários especificados nos incisos I e II do artigo anterior, e não ocupar assento (poltrona), observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de crianças.

Art. 4º Para a utilização do benefício tratado nesta Norma Complementar, à exceção do previsto no artigo 5º, as pessoas com deficiência e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos deverão estar cadastrados previamente junto à Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES.

§1º Quando o beneficiário possuir os requisitos para cadastramento tanto como pessoa com deficiência quanto como maior de 65 anos, somente será habilitada a utilização em uma categoria, a ser definida de acordo com o interesse do usuário.

§2º As pessoas com deficiência deverão comprovar a deficiência por meio de laudo médico, padronizado pela CETURB/ES, com informação do CID correspondente.

Art. 5º Fica garantido aos beneficiados com o "Passe Livre do Governo Federal" o uso da gratuidade prevista nesta Norma Complementar, com a devida apresentação do cartão de passe livre válido, ficando desobrigado do cadastro junto a CETURB/ES, previsto no artigo 4º desta Norma Complementar.

Art. 6º As pessoas com deficiência, o benefício da gratuidade será concedido nas seguintes categorias:

a) Gratuidade SITRIP PcD sem acompanhante:

destinado aos beneficiários que não necessitam de acompanhante em seus deslocamentos;

b) Gratuidade SITRIP PcD com acompanhante: destinado aos beneficiários em que, comprovado por laudo médico, a presença de acompanhante é imprescindível para sua locomoção.

Parágrafo Único. Ao beneficiário cadastrado na categoria "Gratuidade SITRIP PcD com acompanhante" fica proibida a utilização da gratuidade desacompanhado.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHANTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º Quando for comprovado por laudo médico que a presença de acompanhante é imprescindível para locomoção da pessoa com deficiência, o acompanhante também terá o direito à gratuidade, mediante prévio cadastro.

Parágrafo único. Sem o prévio cadastro na CETURB/ES, a gratuidade não será concedida para o acompanhante, sendo-lhe cobrados os valores que compõem o bilhete de passagem, salvo se constarem no "Passe Livre do Governo Federal".

Art. 8º Para ser aceito como acompanhante, deverá o indicado:

I Estar em pleno gozo de saúde mental e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II Ter condições físicas para auxiliar o motorista, caso necessário, no embarque/desembarque;

III Responsabilizar-se em observar o comportamento do beneficiário durante a viagem, comunicando ao motorista eventual necessidade de intervenção do mesmo;

IV Quando o indicado for pessoa com deficiência, a seu critério, a CETURB/ES poderá solicitar avaliação médica das condições do beneficiário e do indicado, para sua aceitação ou não. Caso entenda necessário, poderá a CETURB/ES exigir declaração do beneficiário ou de seu responsável, eximindo-a e a empresa operadora de qualquer responsabilidade.

Art. 9º Quando do cadastramento, poderão ser apontadas até três pessoas na condição de acompanhante.

§1º A substituição do acompanhante poderá ser solicitada à CETURB/ES a qualquer tempo, por meio de qualquer umas das formas descritas no artigo 15.

§2º O acompanhante somente poderá ser substituído para acompanhar o beneficiário se o substituto, obrigatoriamente, preencher os requisitos de prévio cadastro.

Art. 10 Apenas 01(um) dos acompanhantes cadastrados gozará do benefício quando em viagem com a pessoa com deficiência. Os demais cadastrados remanescentes que acompanharem a pessoa com deficiência na mesma viagem pagarão a passagem normal.

Art. 11 O embarque do acompanhante está condicionado à presença da pessoa com deficiência, devendo o acompanhante, obrigatoriamente, sentar-se ao lado da pessoa com deficiência, estando, portanto, incluso na reserva de bancos prevista no artigo 28 desta Norma Complementar.

Art. 12 O acompanhante e a pessoa com deficiência deverão, obrigatoriamente, embarcarem e desembarcarem no mesmo local, concomitantemente.

Art. 13 A informação da necessidade de acompanhante para o embarque deverá constar na "Comprovação de Deferimento" prevista no artigo 26.

Art. 14 Somente será permitido o transporte gratuito de um acompanhante por beneficiário por viagem.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO

Art. 15. O cadastramento dos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e das pessoas com deficiência será realizado nas formas definidas nos incisos deste artigo, com a apresentação da documentação exigida no artigo 18 para análise da CETURB/ES, com vistas à concessão do benefício.

I Presencialmente: no ato do cadastramento, o requerente, ou no caso de menor de idade ou incapaz, o seu responsável, poderá apresentar a documentação necessária para cadastramento diretamente no local e nos horários definidos para este serviço.

II Pela internet (via web): O cadastramento pela internet poderá ser solicitado por meio de acesso ao site designado para esse serviço, cabendo ao solicitante a responsabilidade pela digitalização dos documentos necessários e a anexação dos mesmos ao sistema, assim como pela sua fidedignidade.

III Pelos Correios: O cadastramento pelos correios poderá ser realizado com o envio ao endereço da CETURB/ES de cópia dos documentos, ficando o requerente responsável pelas despesas de envio, bem como a comprovação junto aos Correios em caso de extravio.

IV A CETURB/ES disponibilizará no seu site formas de acesso aos formulários necessários ao cadastro previsto neste artigo.

Art. 16 A CETURB/ES poderá disponibilizar outras formas de cadastramento, além dos previstos neste artigo, objetivando a ampliação de acesso e facilitação do cadastramento.

Art. 17 Ao seu critério, os municípios do Estado do Espírito Santo poderão disponibilizar atendimento aos requerentes do benefício constante desta Norma, por meio de convênio com a CETURB/ES.

Parágrafo Único. Caso opte por não realizar o convênio previsto no *caput* deste artigo, o município poderá auxiliar no preenchimento dos dados de cadastramento, podendo solicitar a CETURB/ES orientações para tanto.

Art. 18 Em todas as formas de cadastramento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Comprovante de residência (tais como conta de luz, água, telefone etc.) atualizado, em nome dos pais, cônjuge ou do próprio beneficiário, podendo ser apresentada como comprovante de residência declaração do proprietário do imóvel ou cópia do contrato, no caso de aluguel. Quando morador de instituição social, apresentar declaração da instituição;

II. documento pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto do beneficiário e do seu responsável, no caso de o requerente ser menor de idade ou incapaz;

a) quando o beneficiário for menor que 12 anos, poderá ser apresentada, em substituição ao documento oficial de identidade, a certidão de nascimento.

III. Número de inscrição do CPF do beneficiário e do seu responsável, quando for o caso;

IV. Atestado médico, informando pelo menos uma das deficiências descritas no artigo 2º, inciso I, com a Classificação Internacional de Doenças - CID-10, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação de cadastramento, para as pessoas com deficiência.

V. Comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com os seguintes rendimentos mensais:

a) renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, quando o solicitante residir sozinho, constituindo uma família unipessoal;

b) renda familiar total igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

VI. Apresentação do Número de Identificação Social - NIS;

VII. Formulário de cadastramento padronizado pela CETURB/ES.

Parágrafo Único. Além dos documentos previstos, também deverá ser fornecida uma foto recente, sem máscara facial ou qualquer cobertura como chapéu, boné, lenço, bandana etc.

Art. 19 O beneficiário ou seu responsável, quando for o caso, deverá manter o cadastro atualizado junto à CETURB/ES, comunicando em caso de qualquer alteração nos dados inicialmente informados.

Art. 20 Sempre que julgar necessário, a CETURB/ES procederá às averiguações para apurar a veracidade das informações prestadas pelo requerente/beneficiário, quer seja com visita domiciliar, avaliação médica ou outra forma de aferição que melhor lhe convier.

Art. 21 A qualquer tempo a CETURB/ES poderá cancelar o cadastro, caso o beneficiário deixe de atender aos critérios de renda e/ou deficiência estabelecidos para concessão do benefício.

Art. 22 A seu critério, a CETURB/ES poderá aproveitar as informações constantes no banco de dados referentes às gratuidades concedidas no Serviço TRANSCOL, para concessão do benefício das gratuidades prevista nesta norma.

Art. 23 Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias úteis para que a CETURB/ES faça as avaliações necessárias, deferindo ou indeferindo a solicitação de uso do benefício, bem como para que repasse as informações necessárias às empresas operadoras, viabilizando o uso da gratuidade prevista nesta Norma.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste artigo refere-se aos cadastros que tenham sido apresentados toda documentação requisitada e na forma prevista nesta Norma.

Art. 24 O cadastro previsto neste capítulo terá validade de 03 (três) anos, contados da data de deferimento do mesmo, ou de sua renovação.

Art. 25 Para renovação do direito à gratuidade, o beneficiário ou seu responsável deverá providenciar a atualização dos dados cadastrais, mediante a apresentação da documentação descrita no artigo 18, em um dos meios disponibilizados no artigo 15.

§1º O benefício de que trata esta Norma será bloqueado ao final da data de validade prevista no artigo 24.

§2º A documentação referida no *caput* deste artigo deverá ser apresentada com antecedência de dois meses da data do término da validade do benefício.

CAPÍTULO IV

DA CREDENCIAL DE USUÁRIO E PROCEDIMENTOS PARA USO DO BENEFÍCIO E FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 26 Após deferido o cadastro, a CETURB/ES emitirá a "Comprovação de Deferimento", que poderá ser baixada em dispositivos móveis ou impresso pelo usuário, e apresentada, quando solicitado, juntamente com qualquer documento pessoal oficial de identificação com foto, para aquisição do bilhete de viagem.

§1º A chave de busca do cadastro de identificação do usuário será o número de seu CPF ou número de "Comprovação de Deferimento" junto à CETURB/ES.

Vitória (ES), quinta-feira, 11 de Novembro de 2021.

§2º O beneficiário ou seu representante legal poderá, quando da reserva de passagens, apresentar no posto de venda que seja interligado ao "Sistema de Gratuidade do SITRIP" o seu CPF e um documento pessoal oficial de identificação, que contenha foto, ficando desobrigado da apresentação da "Comprovação de Deferimento".

Art. 27 Nos serviços convencionais intermunicipais, com ou sem caráter urbano, prestados no âmbito do SITRIP, cujo pagamento de passagem se dê por meio de bilhetagem eletrônica, os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, as pessoas com deficiência e os acompanhantes devidamente cadastrados e credenciados nos termos desta Norma Complementar, para terem direito à gratuidade e ao desconto de que trata a Lei Complementar nº 971/2021, deverão previamente solicitar junto as empresas operadoras, ou aos gestores do sistema de bilhetagem, a emissão gratuita de cartão eletrônico que lhes possibilite o embarque em tais veículos como condição para usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 971/2021.

CAPÍTULO V

DO BENEFÍCIO, PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DO BILHETE DE VIAGEM E UTILIZAÇÃO

Art. 28 O benefício previsto nesta Norma refere-se à:

I Gratuidade integral em 02 (dois) assentos/poltronas para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II Gratuidade integral em 02 (dois) assentos/poltronas para as pessoas com deficiência;

III Desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa em 02 (dois) assentos/poltronas para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se esgotadas as vagas gratuitas;

IV Desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa em 02 (dois) assentos/poltronas para as pessoas com deficiência, se esgotadas as vagas gratuitas.

§1º Quando necessário o transporte do acompanhante, este será computado nas vagas descritas no item II ou IV.

§2º Os benefícios conferidos nos incisos I a VI serão concedidas apenas e exclusivamente nos serviços convencionais, ficando vedada a sua concessão nos demais serviços especiais ou diferenciados, tais como executivo, semileito e leito, exceto nos dias em que não houver serviço convencional na linha de interesse do beneficiário, caso em que os benefícios serão concedidos no serviço que estiver sendo ofertado com maior frequência na data pretendida.

§3º Os benefícios serão disponibilizados pelas empresas e preenchidos pelo critério exclusivo de precedência na solicitação da reserva.

§4º As vagas gratuitas conferidas aos beneficiários que não forem reservadas até 03 (três) horas antes do horário previsto para início da viagem, no seu ponto extremo inicial de partida da linha, ficam liberadas para comercialização pela transportadora.

Art. 29 Para ter acesso à gratuidade ou desconto, o beneficiário deverá solicitar reserva de um único assento por pessoa física, exceto quando se tratar de pessoa com direito a acompanhante.

Art. 30 Para o uso da gratuidade ou do desconto previstos no artigo 28, o beneficiário ou o seu responsável, quando for o caso, deverá solicitar a reserva do "bilhete de viagem" nos pontos de venda próprios ou contratados da empresa operadora da linha de seu interesse, com antecedência mínima de 3 (três) horas da partida do ônibus do ponto inicial da linha.

§1º Caso não ocorra a reserva de assentos no prazo previsto no *caput*, as empresas operadoras poderão colocar à venda os bilhetes desses assentos.

§2º A comercialização prevista no parágrafo anterior somente poderá ocorrer quando os demais assentos forem comercializados.

Art. 31 A gratuidade concedida poderá ser por todo o trecho da linha ou por seção, dependendo da disponibilização de assentos nas demais seções do itinerário.

Art. 32 No dia da viagem, exceto na hipótese de embarque fora dos terminais rodoviários, o beneficiário deverá comparecer na bilheteria da respectiva empresa para confirmação da reserva em até trinta minutos antes da hora de início da viagem, sob pena de cancelamento da reserva.

§1º A empresa operadora poderá disponibilizar para outro beneficiário ou comercializar o bilhete reservado, caso o beneficiário e seu acompanhante, quando for o caso, não atender as disposições previstas no *caput* deste artigo.

§2º O disposto no parágrafo primeiro somente poderá ocorrer após a comercialização de todos os demais assentos.

Art. 33 O beneficiário que não fizer reserva, somente poderá embarcar fora dos terminais rodoviários, fazendo jus ao benefício previsto nesta Norma, se os assentos disponíveis para tanto não estiverem ocupados, ou reservados para embarque na forma prevista.

Art. 34 A desistência da viagem deverá ser comunicada com antecedência mínima de quatro horas em relação ao horário da partida no ponto inicial da linha.

Parágrafo Único. A falta de comunicação prevista no *caput*, a não apresentação de justificativa ou a apresentação de justificativa não aceita pela CETURB/ES, implicará na aplicação de penalidades estabelecidas no CAPÍTULO VI.

Art. 35 O beneficiário não poderá fazer reserva em mais de um horário para o mesmo dia e mesmo destino, ou para horários e dias cuja realização da viagem se mostre impraticável, ou caracterize domínio de reserva de lugares em detrimento de outros beneficiários.

§1º O bilhete de passagem emitido para os beneficiários da gratuidade é pessoal e intransferível.

§2º A gratuidade integral para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e a gratuidade integral para as pessoas com deficiência ficam limitadas a duas viagens mensais em cada linha, por sentido, para cada beneficiário, salvo justificativa médica ou outra aceita pela CETURB/ES.

Art. 36 A recusa injustificada de emissão de bilhete gratuito ou com desconto, na forma prevista nesta Norma Complementar, equivale à recusa de venda de passagem sem motivo justo.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES AO BENEFICIÁRIO

Art. 37 A fiscalização do uso do benefício de que trata esta norma será exercida pela CETURB/ES, por entidade representativa do setor legalmente constituída e pelas Empresas Operadoras, visando coibir sua utilização indevida.

Art. 38 A comercialização ou cessão do bilhete de viagem, a adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza, bem como utilização indevida do benefício, acarretam ao beneficiário, além das penalidades previstas na legislação em vigor, a

suspensão do direito de uso da gratuidade por dois anos.

Parágrafo Único. Quando constatada alguma irregularidade no uso do benefício, a CETURB/ES fará o bloqueio do mesmo, impedindo a cessão da gratuidade por parte das empresas operadoras.

Art. 39 Quando as circunstâncias do caso concreto apontarem para fato de menor gravidade, a CETURB/ES poderá deixar de aplicar a suspensão prevista no artigo 38, podendo aplicar outras penalidades, tais como advertência ou suspensão do direito de uso do benefício de gratuidade por prazo inferior a dois anos.

Parágrafo Único. Na aplicação de suspensão por menor prazo, conforme prevista no *caput* deste artigo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) na primeira ocorrência, suspensão do benefício com a consequente proibição do uso por dois meses;
- b) na reincidência, suspensão do benefício com a consequente proibição do uso por quatro meses;
- c) na segunda reincidência, suspensão do benefício com a consequente proibição do uso pelo período de oito meses;
- d) na terceira reincidência, suspensão do benefício com a consequente proibição do uso pelo período de dois anos, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 971/21.

Art. 40 Para efeito de aplicação das penalidades previstas nos artigos 38 e 39, serão consideradas as infrações reincidentes cometidas por um mesmo beneficiário no período de cinco anos consecutivos.

Art. 41 A reabilitação do benefício será realizada imediatamente após decorrido o prazo da penalização.

Parágrafo Único. Caso, durante o período de penalização encerre a validade do benefício, conforme definido no artigo 24, a reabilitação somente ocorrerá após a sua renovação, conforme determina o artigo 25.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE DEFESA DO BENEFICIÁRIO

Art. 42 Caberá recurso junto à Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, com efeito suspensivo, da decisão de aplicação das penalidades previstas nesta Norma Complementar.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura organizacional da CETURB/ES, tem por finalidade apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos por usuários que usufruam do benefício da gratuidade de que trata esta Norma.

Art. 43 Nos casos em que a COJERI decidir pela manutenção da penalidade de suspensão, computar-se-á nesta o tempo da suspensão do benefício que porventura já tenha sido cumprido antes do recurso junto à COJERI.

Parágrafo Único. Quando houver indeferimento ao recurso apresentado, a CETURB/ES fará a publicação da penalidade no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da decisão da COJERI.

Art. 44 Será garantido o amplo direito ao contraditório e defesa em todas as fases do processo de averiguação do uso indevido.

Parágrafo Único. O beneficiário poderá fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.

Art. 45 Os processos que resultarem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos

novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
§1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

§2º A pessoa com deficiência ou seu responsável poderá ingressar no processo a qualquer tempo, no estágio em que se encontrar.

Art. 46 Na instrução do processo, a qualquer tempo, a CETURB/ES poderá realizar as diligências que entender cabíveis para apurar a veracidade dos fatos.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES AS EMPRESAS OPERADORAS

Art. 47 A CETURB/ES, diretamente ou por meio de prepostos, fiscalizará o cumprimento das disposições previstas nesta Norma Complementar.

Parágrafo Único. No exercício da fiscalização desta Norma, poderão ser acatadas reclamações, sugestões e denúncias de usuários, sociedade civil organizada e outros.

Art. 48 No caso de descumprimento de determinações contidas na Lei Complementar nº 971/21 e nesta Norma Complementar, serão aplicadas penalidades previstas nos instrumentos de delegação, no Regulamento do SITRIP/ES e nos demais atos normativos emitidos pela CETURB/ES, que disciplinam a atuação das empresas transportadoras que operam no âmbito do SITRIP/ES.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS, E DAS ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS OPERADORAS

Art. 49 Compete às empresas operadoras reservar e manter nos horários dos serviços convencionais, 04 (quatro) assentos/poltronas por veículo, devidamente identificados, destinados aos beneficiários das gratuidades conferidas às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e às pessoas com deficiência, em local que permita fácil acesso para o embarque e desembarque.

Parágrafo Único. O atendimento do estabelecido no *caput* e a consequente utilização do benefício pelo usuário fica condicionado as características construtivas dos veículos, em conformidade com as regras ABNT vigente quando da fabricação do mesmo.

Art. 50 As empresas operadoras deverão encaminhar Relatório Trimestral à CETURB/ES, contendo relação completa de viagens realizadas e desistências de usuários beneficiários da gratuidade com os respectivos CPFs e detalhamento da origem e do destino, além de ocorrências havidas.

§1º A seu critério, a CETURB/ES poderá solicitar parciais do relatório a que se refere o *caput* deste artigo, a qualquer tempo.

§2º A qualquer tempo, e de acordo com a necessidade, a CETURB/ES poderá solicitar outros dados não elencados no §1º deste artigo, que deverão ser fornecidos no prazo estabelecido.

Art. 51 É dever das empresas operadoras, diretamente ou por meio de sua entidade representativa, informar à CETURB/ES qualquer indício de adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza, bem como o uso indevido do benefício de que trata esta Norma.

Vitória (ES), quinta-feira, 11 de Novembro de 2021.

Art. 52 Sempre que houver suspeitas de falsificação das informações, da identificação do médico ou sua assinatura, bem como outras suspeições, a CETURB/ES encaminhará a autoridade competente para averiguação, paralisando a avaliação da solicitação até que a suspeita seja esclarecida.

Art. 53 Para acesso das empresas operadoras às informações de beneficiados contidas no banco de dados da CETURB/ES, necessário para concessão da gratuidade tratada nesta Norma, deverá ser formalizado acordo de confidencialidade das informações pessoais dos beneficiários entre a CETURB/ES e as empresas operadoras.

Parágrafo Único. No cadastramento o requerente ao benefício deverá ser informado desta condição, autorizando o fornecimento de seu nome, CPF e número de seu cadastro na CETURB/ES às empresas operadoras e ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo-SETPES.

Art. 54 A presente Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de novembro de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 746072**Explore outros mundos!**

Biblioteca Pública do Espírito Santo
Telefone: 3137.9351

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 030-S, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, que instituiu a Política Estadual de proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Lucas Pretti Cypreste** como Encarregado Interno, para atuar como canal de comunicação entre o Comitê Encarregado Central e os titulares dos dados, bem como exercer as demais funções previstas no art. 41 Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2021.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 745985

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, **NOTIFICA** o interessado abaixo relacionado, por encontrar-se em local incerto e não sabido, da aplicação do Auto de Intimação/Embargo/Interdição (AEI) em seu desfavor, por realizar atividade em desacordo com o permitido em Unidades de Conservação, de acordo com a Lei Estadual 7.058/2002.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº DO PROCESSO	AEI Nº
Valdomiro Rosa de Souza	938.270.677-15	2021-VMQGO	12733

Vistas ao respectivo processo pode ser obtida através de credenciamento no E-DOCS, via Portal Acesso Cidadão ou junto à Gerência de Recursos Naturais do IEMA, no seguinte endereço: Rodovia BR 262, Km 0, Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES.

Cariacica, 10 de novembro de 2021.

CAROLINE DOS SANTOS MACHADO

Diretora Presidente - IEMA (respondendo)

Protocolo 746255

RESUMO DO RESULTADO DA 7ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária - Edital nº 03/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DA 7ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**, objeto do Edital nº 03/2020 para contratação de servidores em

designação temporária para o cargo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos.

O RESULTADO DA CONVOCAÇÃO estará disponível a partir das 10 horas da data da publicação, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

Cariacica/ES, 09 de novembro de 2021.

CAROLINE DOS SANTOS MACHADO

Diretora Presidente - em exercício

Protocolo 745675